



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 074

Data da vistoria: 24/10/19

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA CODEMA:

21361/2019

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Ambiental Extemporânea

EMPREENDEDOR: 5B Negócios Imobiliários LTDA

CNPJ: 25.315.992/0001-77

INSC. ESTADUAL:

EMPREENDIMENTO: Loteamento Vale Verde - Etapa II

ENDEREÇO: Setores 21 e 35

N°: S/N

Belvedere e Amir

BAIRRO: Amaral

MUNICÍPIO: Patrocínio

ZONA: Urbana

CORDENADAS (DATUM)

SAD 69

LAT: 18°55'41.62"S

LONG: 47° 0'42.45"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐

INTEGRAL

☐

ZONA DE
AMORTECIMENTO

☐

USO SUSTENTÁVEL

☒

NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA

BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI

UPGRH: PN2

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)

CLASSE:0

N/L

Intervenção em área de preservação permanente para instalação de dissipadores de energia.

—

N/L

Supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental.

—

Responsável técnico pelo empreendimento

Marco Antônio Bernardes

Responsável técnico pelos estudos apresentados

Whalex José Pereira Mendes – CREA MG-198329

Guilherme Mendes Ferreira – CREA MG-200721

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 195639/2019 Polícia Ambiental

DATA: 09/09/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANDREIA SILVA VARGAS

80861

ROSA HELENA BORGES PÉRES

4213

PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS –
ASSESSOR TÉCNICO

80890

MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ
SUPERVISOR - OAB/MG n° 174364

80748

Parecer Técnico

INTRODUÇÃO

A empresa 5B Negócios Imobiliários LTDA formalizou na SEMMA o Processo Administrativo nº 21361/2019 para obtenção de Licença Ambiental Extemporânea, a fim de regularizar a intervenção em área de preservação permanente para instalação de dissipadores de energia e a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental, referentes ao empreendimento Loteamento Vale Verde II. Foram realizadas duas vistorias pela equipe técnica da SEMMA, nos dias 24/10/2019 e 31/10/2019, e após análise dos estudos apresentados foram solicitadas informações complementares à Secretaria Municipal de Urbanismo, através da Comunicação Interna nº 250/2019 no dia 31/10/2019, as quais foram recebidas para apreciação no dia 12/11/2019. Os estudos ambientais foram elaborados pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes – CREA MG-198329, ART Nº 5528523 e Engenheiro Agrônomo Guilherme Mendes Ferreira – CREA MG-200721, ART Nº 5601887. Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

O Loteamento Vale Verde II se localiza no Setor Norte do município de Patrocínio, Região do Triângulo Mineiro, na zona urbana do município, em zoneamento indefinido já que foi aprovado pela antiga Lei do Plano Diretor, mais precisamente entre as coordenadas de Latitude: 18°55'41.62"S e de Longitude: 47°0'42.45"O. Sua localização pode ser observada na Figura 1.



Figura 1: Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth.

O Loteamento Vale Verde II prevê a urbanização de mais uma etapa nos Bairros Belvedere e Amir Amaral, sendo uma continuidade ao Vale Verde I, realizado em anos anteriores. O projeto apresenta uma área total de 339.131,00 m², com previsão de atender uma população de cerca de 1.700 pessoas. Dessa área apenas 241.946,4 m² é considerada área loteável, sendo o restante APP de 97.184,60 m².

Este loteamento Vale Verde – etapa 2 – possui 441 lotes, com área média de 300 m² cada, com as seguintes áreas básicas:

- Área de lotes: 145.598,57 m² - 60,178% da área total loteável
- Áreas Verdes: 4.824,59 m² - 1,994 % da área total loteável
- Áreas Institucionais: 11.987,07 m² - 4,917% da área loteável
- Área Ruas: 79.626,17 m² - 32,911 % da área total loteável

TOTAL: 241. 946,40 m²

INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Segundo o FCE retificado – **páginas 116 a 120** do processo – houve intervenção em APP, para instalação dos dissipadores de água pluvial – são 6 dissipadores distribuídos nas duas margens da APP do Córrego sem denominação, e em faixa de área loteável de campo cerrado sem autorização do órgão ambiental.

A intervenção em APP foi necessária para execução de cinco dos seis dissipadores de energia conforme descrito no projeto de drenagem pluvial e justifica técnica locacional apresentada pelo consultor através de estudos do responsável técnico: Whalex José Pereira Mendes, Engenheiro de Minas, apresentado nas **páginas 80 a 85** do processo. Um dos dissipadores já está com a obra concluída, pois foi feita na etapa 1 do loteamento. As redes de drenagem então vão passar pela APP e necessitarão – para sua execução – de uma faixa de servidão de trabalho e implantação das mesmas. Tal faixa não poderá ser revegetada com espécies de grande porte por trazer riscos de danos à rede. Poderá ser revegetada com alguma espécie de capim ou outro tipo de forrageira.

Até o momento da vistoria, os dissipadores estavam em obras, praticamente concluídos. Faltando a parte do enrocamento de pedras argamassadas direcionando o fluxo de água ao curso d'água. Já que para essa execução seria necessário a supressão das árvores na APP, as obras estão paralisadas até a obtenção desta licença aqui pleiteada. Assim que obterem a licença para intervenção em APP as obras poderão ter uma conclusão.

Conforme consta no Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal apresentado no processo – **páginas 20 a 61**, elaborado pelo Engenheiro de Minas Whalex José Pereira Mendes – ART N° 5528523, será necessária a supressão de 30 árvores nativas na APP. Conforme citado no Plano **na página 47** do processo há presença na APP de espécie imune de corte. Conforme foi visto no local, ocorre a presença do Pequi que segundo o engenheiro não será necessária sua supressão. A espécie do Pequi (*Caryocar brasiliense*) é considerada imune de corte pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

Segundo os projetos apresentados, especialmente o Plano de Utilização Pretendida, a área de obras para execução das redes e dissipadores na APP atingirão uma área de 1000,0 m² no total para os 6 dissipadores, sendo que 1 se encontra executado pelo Loteamento Vale Verde, etapa I, conforme já citado. No projeto de drenagem - mais sua memória de cálculo - apresentado, foi observado que: não há áreas de contribuição de montante – do Vale Verde etapa I, do Amir Amaral e áreas rurais contíguas -, para a área do loteamento Vale Verde etapa II. Assim, pode ocorrer intenso escoamento superficial nas ruas e avenidas gerando um extravasamento do fluxo por sobre os dissipadores, causando processos erosivos. Nesses casos estes processos erosivos costumam ser intensos. Outra observação sobre o projeto de drenagem é o fator de escoamento superficial Run-off considerado para o projeto: $C = 0,5$. Tal fator não representa situação de escoamento sobre pavimentos impermeabilizados, o que será o caso do loteamento quando totalmente ocupado. Então, já se prevê assim que ocorrerá um intenso escoamento superficial na área da gleba principalmente em tempos futuros, quando área estiver bastante ocupada com imóveis. Entretanto, os projetos já foram aprovados em 28/11/2016 pela Secretaria Municipal de Urbanismo. Cabe à SEMMA no momento atual fazer o alerta dessas observações e solicitar uma revisão nos mesmos, sob pena de os prejuízos futuros serem intensos e ocorrer em período superior aos primeiros 5 anos de obra, quando a responsabilidade ainda é o empreendedor. Assim, o ônus de recuperação das redes e pavimentos será do Município. Mas o dano ambiental que será gerado às áreas de preservação permanente será de difícil recuperação.

Essa é uma questão importante já que pode trazer impactos negativos à APP urbana, a qual fica a jusante da área loteada e é objeto de intervenção para implantação de redes de drenagem. Tais impactos seriam: assoreamento do curso d'água receptor, erosões decorrentes do efluente pluvial, exposição do solo deixando-o susceptível aos processos erosivos, poluição das águas, tendo em vista que o efluente pluvial passa nas vias urbanas trazendo sacolas de lixo, óleos e graxas, dentre outros resíduos.

Não foi citado em nenhum projeto do processo, qual destinação a ser dada ao solo removido extra. Ou seja, após escavações, cortes, aterros, o que não terá

destino: o bota-fora. Além disso, foi observado que no projeto de terraplanagem não apresenta um aterro tão alto como o que foi executado contíguo à Rua Joaquim Barbosa Arantes - que na verdade receberia um corte suave - na margem esquerda do córrego Sem Nome. Tal aterro, além de alto, tem o pé avançando pela APP, conforme pode ser constatado nas imagens do relatório fotográfico. O talude da rua Dirce Alves de Melo até o momento não está alto, mas foi constatado também avanços de talude pela APP sem nenhum dispositivo de segurança estrutural e de drenagem. Não há nenhum tipo de estrutura de apoio ao talude executada no local que possa garantir sua estabilidade, nem tampouco obras de engenharia de drenagem ou estruturais apresentadas nos projetos do loteamento. São necessárias obras que possam minimizar os processos de instabilidade que geralmente ocorrem nesse tipo de talude, apenas a vegetação não costuma sustentar o solo. Portanto não há segurança para manter sua estrutura de pé e nem há segurança contra o assoreamento da APP decorrente no caso.

Em conformidade com o Art. 1º da Resolução CONAMA Nº 369, há casos excepcionais em que a supressão de vegetação em APP é autorizada pelo órgão ambiental competente, desde que seja considerado de baixo impacto, para fins de utilidade pública ou interesse social. Além disso, o Art. 2º define as obras de saneamento como essenciais e de utilidade pública. Para tanto o Art. 3º desta Resolução determina que o processo a ser instaurado para análise de tal pedido de supressão deve vir acompanhado de comprovação de inexistência de alternativas técnicas de locação das redes, atendimento aos padrões aplicáveis aos corpos d'água, averbação da área de Reserva Legal, e, inexistência de risco de agrave de impactos com enchentes e processo erosivos. Tais preceitos estão também elencados na DN COPAM 76/04, na Lei Federal nº 12.651/12 e na Lei Estadual nº 20.922/13.

Ainda, **foram suprimidas, sem autorização do órgão ambiental, aproximadamente 363 árvores isoladas e 3 porções de maciço florestal**, totalizando 0,98 hectares, em área loteável. Tal fato foi o motivador do Auto de Infração efetuado pela Polícia Ambiental e que gerou o TAC realizado com a SEMMA em 09/09/2019 conforme será melhor esclarecido adiante neste Parecer.

Não foi apresentado no processo nenhum estudo para a supressão ocorrida do tipo árvores isoladas e mais essas 3 áreas de maciço ao longo da área loteável.



Figura 2: Imagem aérea, março de 2016.



Figura 3: Imagem aérea, janeiro de 2019.



Figura 4: Imagem aérea, setembro de 2019.

COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:

O empreendedor propôs, através do Plano de Utilização Pretendida (PUP) apresentado no processo, a recuperação de duas áreas de APP, ver **páginas 59 a 61**, sendo de 1000 m² cada uma. Tal proposta não poderá ser aceita, visto que, conforme o TAC firmado entre o empreendedor e a SEMMA, deverá ser recuperada toda a área de APP contida dentro da área loteada, conforme Projeto Urbanístico apresentado em formato digital.

De acordo com a DN nº 16/2017 do CODEMA, pode ser solicitada alguma medida compensatória por danos e/ou impactos ambientais irreversíveis gerados pela implantação do empreendimento.

A referida DN propõe o plantio de duas espécies para cada indivíduo nativo suprimido. Quanto às espécies imunes de corte, conforme Lei Estadual 20.308/2012 em seu Art. 2º, quando se tratar da supressão do Ipê-amarelo deverá ser realizado o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas por árvore suprimida; quando da supressão do Pequi, será exigido o plantio de cinco a dez espécimes por árvore a ser suprimida. Será de responsabilidade do empreendedor, com acompanhamento de profissional legalmente habilitado pelo prazo mínimo de cinco anos, o plantio das mudas, o monitoramento do seu

desenvolvimento e o plantio de novas mudas para substituir aquelas que não se desenvolverem.

Nos casos em que não for indicado o plantio direto, a compensação deverá ser, segundo a DN CODEMA nº 16/2017:

Artigo 8º:

§ 1º - Em se tratando de compensação por **supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente**, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

I – O Valor Monetário referencial para fins de definição da compensatória será de **0,1 Unidades Fiscais do Município - UFM - por indivíduo arbóreo a ser plantado, em se tratando de árvores esparsas.**

II - O valor referenciado no inciso I, será calculado levando-se em consideração o fator monetário instituído, multiplicado pelo número de indivíduos arbóreos a serem compensados em escala de um para um (em se tratando de espécies exóticas) de **dois para um (em se tratando de espécies nativas)** ou de acordo com as premissas estabelecidas em legislação específica (casos de espécies imunes de corte, ou com regulamentação própria).

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de **maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal** e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

§ 2º - Em se tratando de compensação por meio de **intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's** - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com posterior

aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

I –Para **intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa** em Área de Preservação Permanente (APP) em área urbana e rural, o valor compensatório será de **5 Unidades Fiscais do Município - UFM, por hectare ou fração.**

Para as espécies imunes de corte no estado de Minas Gerais, a compensação será conforme a Lei 20.308/2012:

Artigo 2º

§ 2º O empreendedor responsável pela **supressão do pequizeiro** poderá, alternativamente à exigência prevista no § 1º, optar: I – pelo **recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida**, à Conta Recursos Especial a Aplicar Pró-Pequi, de que trata o art. 5º-A da Lei nº 13.965, de 2001, observados os seguintes requisitos:

- a) nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 100% das árvores a serem suprimidas.
- b) nos casos previstos nos incisos II e II do caput deste artigo, o recolhimento previsto neste inciso poderá ser utilizado para até 50% (cinquenta por cento) das árvores a serem suprimidas.

Levando em consideração que haverá intervenção em APP com supressão de 30 árvores nativas, contemplando a preservação do Pequizeiro (Lei nº 20.308/2012), e que houve intervenção nas áreas loteáveis com supressão de aproximadamente 363 árvores isoladas nativas e mais 3 porções de maciço florestal, totalizando 0,98 hectares, a compensação para o dano ambiental deverá ser a execução de duas obras na área do Parque da Matinha, que passa por etapa de revitalização. A primeira obra é de recuperação das telas do alambrado que circunda a área do Parque. Foi feito no local um levantamento de metragem linear que está com danos e um pequeno trecho de 10,6 m onde é inexistente, no total de 335 metros. O alambrado no local é do tipo tela soldada aplicada sobre mourões de concreto pré-fabricado, ponta lisa, existentes cuja altura para tela é de apenas 2,15 m. O total calculado com base em planilhas de preço de SETOP é de R\$

48.118,00. A segunda obra será de executar o passeio nas calçadas em torno de parque da Matinha, onde também são necessários. Um primeiro trecho que não possui calçamento pavimentado corresponde a 298 metros na Av. João Furtado de Oliveira, com largura de 5 metros, e outro pequeno trecho de 71 metros na Rua João de Carvalho, com largura de 3,9 metros. O total de área a ser pavimentada é de 1.766,90 m², cujo custo orçado foi de cerca de R\$ 70.000,0. Assim a compensação o pelo dano causado seria a soma desses dois valores, R\$ 70.000,0 mais R\$ 48.100,0 totalizando R\$ 118.100,00.

A compensação será formalizada por meio de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, o órgão beneficiário da compensação e o empreendedor.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)

Em decorrência do Auto de Infração nº 195639/2019, de 09/09/2019, foi firmado um TAC entre o empreendedor e a SEMMA, em 09/09/2019, ficando estabelecido:

CONDICIONANTES		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Efetuar pagamento de taxas florestais de 336 m ³ em dobro para o Estado de Minas Gerais, conforme artigo 69 da Lei 4.747 de 1968, junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF).	15 dias
2	Efetuar o pagamento da taxa de reposição florestal junto ao IEF.	15 dias
3	Regularização da intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para instalação dos dissipadores de energia.	30 dias
4	Efetuar o pagamento da compensação ambiental no valor de 34 (trinta e quatro) UFM que serão revertidos integralmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).	15 dias

5	Apresentar o PTRF com cronograma de execução de no mínimo 3 (três) anos com objetivo de recuperar a Área de Preservação Permanente contida no interior do empreendimento.	60 dias
6	Apresentar projeto paisagístico para o bairro.	60 dias
7	Umedecimento do local durante as obras e outras medidas mitigatórias pertinentes para que a suspensão de particulados na atmosfera seja diminuída, não causando impacto à população moradora limítrofe às obras.	Prática contínua

Em atendimento à condicionante nº 5, o empreendedor apresentou o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) para recuperação da APP. Inicialmente o projeto contemplava a recuperação de 9.323 m². Contudo, constatou-se que haviam mais trechos desprovidos de vegetação, sendo de responsabilidade do empreendedor recuperar toda a APP inserida na área do loteamento. **De acordo com o Projeto Urbanístico apresentado, a APP possui 97.184,60 m², sendo que a área a ser recuperada é de aproximadamente 48.000 m².**

Foi apresentado PTRF retificado, sob responsabilidade técnica de Guilherme Mendes Ferreira, contemplando a recuperação de sete trechos da APP, contabilizando uma área total de 15.331m², e o plantio de 1.700 mudas de espécies nativas com espaçamento 3x3 (página 175 do processo). Foi apresentada uma listagem com 27 espécies de árvores nativas para uso na recomposição florestal sugerida, ver **páginas 180 e 181** do processo.

Os plantios na APP deverão ser iniciados em toda a área que necessita ser recuperada (figura 5), no ano vigente aproveitando o período chuvoso, após a concessão da licença, em toda a área contígua com a vegetação existente – no mínimo 48.000 m², dando continuidade conforme cronograma apresentado. Caberá ao empreendedor o plantio, acompanhamento e replantio das mudas que eventualmente não se desenvolverem, bem como boas práticas de manejo nas mudas por um período mínimo de 3 anos.

O empreendedor apresentou documentos à fiscalização da SEMMA, comprovando o cumprimento dos itens de 1 a 6 do TAC acima citado.



Figura 5: Áreas a serem recuperadas na APP do loteamento em amarelo.

IMPACTOS AMBIENTAIS

Emissões atmosféricas: serão gerados particulados atmosféricos provenientes da movimentação de máquinas. Também ocorrerá liberação de gases poluentes durante o funcionamento de caminhões e do maquinário necessário às obras, e geração de odores na Estação Elevatória de Esgotos.

Medidas Mitigadoras: aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem e operações de corte e aterro no local; controle dos poluentes provenientes dos motores dos veículos e equipamentos com auxílio da manutenção preventiva; tampar com lonas as caçambas dos caminhões de transporte dos materiais; cortina verde na elevatória de esgoto e/ou outras medidas técnicas para contenção de odores.

Emissões de ruídos: geradas pela movimentação de máquinas e caminhões e demais operações das obras civis. Ruídos de obras são esporádicos, gerados por fontes diversas e geralmente difíceis de minimização em locais abertos.

Medidas mitigadoras: utilização de caminhões e maquinário que estejam com as ações de manutenções em dia; manter operações de obras apenas em horários do trabalho comercial, conforme determinado pela Prefeitura.

Solo: no solo podem ocorrer processos erosivos diversos, especialmente após remoção da vegetação e a execução de obras civis primárias. Qualquer desagregação do solo pode gerar, entretanto, assoreamento de material em direção à APP, já que toda declividade da área loteável é convergente para ela. Dependendo da forma de depósito de solo solto, pode gerar escoamento do material, juntamente com as águas de chuva em direção à APP.

Medidas mitigadoras: Não fazer depósito de solo em áreas com declive sem algum anteparo de proteção a fim de evitar carreamento de solo solto; vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até que sejam concluídas as redes de drenagem, no intuito de impedir que as redes sofram assoreamento por deposição de solo carreado pelas chuvas; evitar a execução de obras durante o período chuvoso; executar a revegetação do solo, as espécies adequadas para cada situação, imediatamente após a conclusão das obras. Lembrando que nas faixas de servidão de redes subterrâneas não cabe o plantio de espécies arbóreas.

Recurso hídrico: A disponibilidade hídrica será atendida pela concessionária local conforme citado no DCA. Os projetos de abastecimento de água já foram aprovados, em 09/02/2017, pela concessionária local conforme declaração constantes na pasta do processo nas páginas 137 a 140.

Medidas mitigadoras: Evitar executar obras de perfuração sem prévia autorização dos órgãos competentes; executar os testes de estanqueidade nas redes e reservatórios antes de sua entrega das obras à concessionária; apresentar o termo de aceite da obra pelo DAEPA.

Efluentes líquidos: os projetos de esgotamento sanitário já foram aprovados junto ao DAEPa, em 09/02/2017, conforme consta na declaração. Na fase de obras do loteamento, serão gerados dejetos nos banheiros químicos, caso sejam utilizados na obra. Também podem ocorrer efluentes provenientes de possíveis vazamentos de óleo diesel de máquinas e caminhões. As redes de drenagem pluvial podem causar carreamento de grande quantidade de solo para os cursos d'água, gerando assoreamento da APP. O volume de água pluvial recolhido pelas redes de drenagem urbanas impacta diretamente os fundos de vale com cursos d'água, gerando processos erosivos, assoreamentos e possíveis enchentes. Os dissipadores de energia são elementos usados nos finais das redes de drenagem para lançar a água recolhida nas redes em alta pressão, lançando-as em um espaço amplo para que a água possa perder essa alta velocidade e pressão. Pode ocorrer carreamento de solo tanto das partes altas do loteamento como pela alta pressão gerada no lançamento final, no dissipador. A APP é parte da gleba e situada em cotas inferiores. O projeto de drenagem prevê seis dissipadores de energia para lançar as águas pluviais no curso d'água, Córrego sem denominação.

Medidas mitigadoras: transporte, tratamento e descarte adequados dos dejetos gerados nos banheiros químicos, por empresa especializada, até o ponto de tratamento – ETE Rangel; realizar reparos e trocas de óleo nas máquinas e caminhões apenas em postos de combustíveis, a fim de se prevenir a contaminação do solo e do lençol freático; não lançar os efluentes no corpo hídrico sem tratamento. Evitar o lançamento intenso de água pluvial nos dissipadores executando corretamente as escadas e caixas de retenção de forma a minimizar a pressão do fluxo. Para bom funcionamento do dissipador é importante sua execução em 45° em relação ao fluxo do curso d'água receptor com declividade menor possível em relação ao rio e manter a vegetação no seu entorno, assim que concluídas as obras.

Resíduos sólidos: os resíduos que podem ser gerados aqui seriam: além do solo removido durante a fase de terraplanagem; resíduos de vegetação e resíduos de construção civil. Não foi apresentado o volume de solo a ser movimentado na obra, entretanto conforme já explicado há movimentação intensa de solo devido as obras

de aberturas de ruas e cortes de terrenos. Há avanços de taludes ao longo da APP que já estão gerando processos erosivos.

Medidas mitigadoras: destinação adequada dos resíduos gerados na obra, em obediência à CONAMA Nº 307/2002; importante implantar sistemas de contenção nos locais onde houver depósito de solo, de forma impedir qualquer carreamento de material; qualquer transporte de material deve ser feito em caçambas cobertas para evitar emissão de poeiras; molhar sempre que a obra permitir as vias de tráfego internas e externas de forma a minimizar a emissão de poeiras. Implantar obras de contenção e estabilização dos taludes. Executar medidas de proteção com obras de drenagem de água pluvial que escoar sobre os taludes, decorrente do escoamento superficial. Plantio de forrageiras no solo solto.

Impacto de Vizinhança: O parcelamento de solo ocorrerá no Setor Norte da cidade de Patrocínio, no Bairro Belvedere, parte no bairro Amir Amaral, distando cerca de 3 km do centro da cidade. A área de influência direta (AID) abrange propriedades rurais do mesmo proprietário dentre outras, áreas já urbanizadas tais como o Loteamento Vale Verde 1, o bairro Amir Amaral, áreas de preservação permanente e áreas ainda sem urbanização. É uma região em crescimento e ocupação recente. Não há no entorno bens tombados ou inventariados.

OBSERVAÇÕES:

- O empreendimento possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento -AFF Nº 07355/2016 – obtida em 08/12/2016, válida até 2020, ver cópia na **página 136** do processo.
- A Reserva Legal que existia na gleba antes de ser descaracterizada como urbana, foi transportada para outra propriedade. A matrícula nº 61.368 do imóvel loteado, com área de 33,91,31 ha – ver **páginas 129 a 135** do processo - cita um transporte de reserva legal realizado em 22/06/2016 – AV-2/61.368. Prot. 254.330 – da matrícula de origem nº 60.697, com área de 39,33,05 ha. A mesma averbação esclarece que o transporte vai para a matrícula nº 60.276 – ver **páginas 184 a 189** do processo-. Após apresentação dos documentos solicitados então à empresa de Consultoria, está registrado aqui no processo a

reserva legal pertinente na matrícula 60.276, a qual foi encerrada em 17/01/2017, por motivo de desdobro da área. Entretanto a reserva legal continuou registrada na matrícula desdobrada nº 62.830 com mesma data – AV 6 – do imóvel com área total de 63,99,79 ha – ver **páginas 194 a 195** do processo com seu respectivo CAR – **ver 196 a 198** do processo. Foi apresentado também o Termo de Responsabilidade/Compromisso e Preservação de Reserva Legal por Compensação com aditivo de Interveniência/Anuência da reserva, firmado em 2015, quando ainda vigorava a matrícula 60.276 – **páginas 194 a 189** do processo. Há ainda um mapa da reserva elaborado para fins de regularização do processo no Núcleo de Regularização do IEF, em 2015.

- Qualquer alteração nos projetos durante andamento das obras pressupõe uma autorização do CODEMA tendo em vista que a licença aqui pleiteada diz respeito aos projetos específicos contidos nesse processo.
- Qualquer espécie arbórea, inclusive as imunes, que seja necessária a supressão após a emissão da Licença, deverá ser requerida à SEMMA antes da execução do fato. Caso seja suprimida alguma espécie imune de corte caberá, além das medidas compensatórias relatadas anteriormente, multa pelo ato praticado.

FOTOS DO EMPREENDIMENTO:



Fotos 1 e 2: início da área onde ocorre intervenção em APP, observa-se uma rua de acesso paralela à rua Joaquim Barbosa Arantes.



Fotos 3 e 4: corte no terreno natural: ações de terraplanagem no lado do bairro Amir Amaral.



Fotos 5 e 6: vista ao fundo da área em corte no lado do Amir Amaral. À frente início da área de APP.



Fotos 7 e 8: local no início da APP onde vê observa o dissipador nº 1, o qual está concluído desde a primeira etapa do loteamento Vale Verde.



Foto 9: vista mais geral da área do dissipador 1 na APP.



Foto 10: área onde o talude da rua Joaquim Barbosa Arantes inicia a invasão à área da APP.



Foto 11: saída do talude na rua Joaquim Barbosa Arantes na APP.



Foto 12: outro trecho mais adiante da mesma rua onde a saída do talude invade a APP.



Foto 13: saída do talude na rua Dirce Alves de Melo Onde o talude ainda está em obras.



Foto 14: outro trecho mais adiante da mesma rua



Foto 15: saia do talude na rua Dirce Alves de Melo
No lado do loteamento que situa no Amir Amaral.



Foto 16: outro trecho mais adiante da mesma rua



Fotos 17 e 18: um dos dissipadores do talude na rua Dirce Alves de Melo ainda está em obras.



Fotos 19 e 20: saia do talude na rua Dirce Alves de Melo; o talude ainda está em obras muito próximo da mata.



Fotos 21 e 22: outros dissipadores que nascem do talude na rua Dirce Alves de Melo, ainda em obras



Fotos 23 e 24: dissipador do talude na rua Dirce Alves de Melo. Observar a altura do talude, sem proteção.



Fotos 25 e 26: talude na rua Joaquim Barbosa Arantes, trecho quase final da rua, observar a altura do talude, sem proteção, além da invasão na APP.



Foto 27: Rua Joaquim Barbosa Arantes, trecho quase final da rua. Observar que as raízes das árvores estão soterradas.

PROPOSTAS DE CONDICIONANTES:

ITEM	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar novo PTRF, acompanhado de ART, contemplando toda a área a ser recuperada na APP (de no mínimo 48.000 m ²), as espécies nativas, imagens, novo cronograma e demais ações necessárias à manutenção das mudas propostas para recomposição da vegetação da APP do loteamento e outras medidas mitigadoras e compensatórias pela intervenção ambiental.	30 dias, a contar da data da obtenção desta licença
02	Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das redes de drenagem pluvial, especialmente nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos. Demarcar as faixas de servidão com sinalizadores do tipo marco de concreto ou outro similar de 50 em 50 metros.	Imediato, após a conclusão das obras.

03	Os dissipadores devem ser executados até o curso d'água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso dos dispositivos de projeto: como degraus e enrocamento de pedras argamassadas no fundo.	Imediato assim que seja obtida a licença para intervenção na APP.
04	Comprovar, por meio de documento técnico, que os taludes dos lotes 477,464 e 454 da quadra 10, setor 35, ao final da Rua Dirce Alves de Melo, não estejam invadindo a faixa de 30 metros de limite de ambas APP's dos Córregos adjacentes aos mesmos.	15 dias após obtenção da licença de intervenção na APP.
05	Apresentar medidas de estabilidade e drenagem a serem executadas nos taludes das ruas que circundam a APP, de forma que sejam garantidas: a estabilidade estrutural do talude e a manutenção e a preservação da faixa de 30 metros da APP, conforme exigido na Lei Estadual nº 20.922/12. Tal projeto deve ter a apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	15 dias após obtenção da licença de intervenção na APP.
06	Execução das medidas propostas no item anterior (05) após sua aprovação junto às Secretarias Pertinentes. Apresentar relatório técnico-fotográfico que comprove a execução das mesmas.	60 dias a contar da data da obtenção desta licença
07	Execução de Cortina Verde em torno da área de Estação Elevatória de Esgotos, de forma a minimizar emissão de odores aos lotes lindeiros, após apreciação e aprovação de projeto pelos	60 dias a contar da data da obtenção desta licença

	técnicos da SEMMA.	
08	O projeto de paisagismo do loteamento deve passar por apreciação e aprovação dos técnicos da SEMMA antes de sua execução para evitar implantação de espécies inadequadas para passeio. A proposta deve contemplar ainda apresentação de tratos culturais necessários e permitidos para sua manutenção e cronograma de ações.	180 dias, a contar da data da obtenção desta licença
09	Executar as obras de revitalização do Parque da Matinha, conforme esclarecido no texto, sendo a recuperação do alambrado (até no valor de R\$ 48.100,0) e execução de passeio em cimento (até no Valor de R\$ 70.000,0) nas áreas descritas, como forma de compensação pelo dano ambiental causado.	No prazo de até 180 dias a contar da obtenção desta licença extemporânea.

RECOMENDAÇÃO

Uso de Equipamentos de Proteção Individual, EPI's, pelos funcionários das obras, conforme orientação de profissional em segurança do trabalho.

CONTROLE PROCESSUAL:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

CONCLUSÃO:

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Extemporânea, com o prazo de 5 anos, e mais a Licença de Intervenção em APP, com prazo de 2 anos, para o empreendimento 5B Negócios Imobiliários LTDA – Loteamento Vale Verde II, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.